

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 3.398 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.003.

"Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.929 de 30 de setembro de 1.998 e dá outras providências."

-0-

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

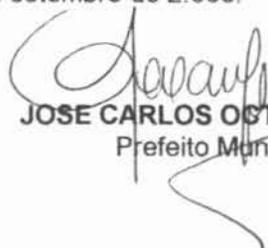
ART. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 2.929 de 30 de setembro de 1.998, com a seguinte redação:

" Art. 2º - O CONTUR fica assim constituído:

Representantes da Diretoria Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Agudos;
Representantes da Diretoria de Obras do Município de Agudos;
Representantes da Diretoria de Planejamento do Município de Agudos;
Representantes da Casa da Agricultura;
Representantes do Setor Privado;
Representantes do Leo Clube;
Representantes do Lions;
Representantes do Rotaract;
Representantes do Rotary;
Representantes da Segurança Pública;
Representantes da Comunidade;
Representantes da ACIRA (Associação Comercial, Industrial e Rural de Agudos);
Representantes do Setor de Agente de Viagem;
Representantes do Setor de Hotelaria;
Representantes do Turismo Rural (Fazendas e Estâncias);
Representantes do Setor Pesqueiro;
Representantes da Associação Rural;
Representantes do Setor de Bares e Lanchonetes;
Representantes da Imprensa Escrita;
Representantes da Imprensa Falada;
Representantes dos Artistas;
Representantes do Setor de Artesanato;
Representantes da Câmara de Vereadores;
Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – 145ª Subseção;
Representantes de Faculdade;
Representantes do Setor Imobiliário;
Representantes de Esportes Radicais;
Representantes de Clubes e Academias;

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação original do artigo 2º da Lei nº 2.929 de 30 de setembro de 1.998..

Agudos, 26 de setembro de 2.003.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal.